



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

NOTA EXPLICATIVA

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, explicita que não realizou auditoria interna, pelas razões a seguir elencadas:

Considerando, que a Controladoria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, é composta somente do Controlador Geral Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, para assuntos direção e de assessoramento, não existindo, portanto, colaborador, em cargo efetivo, qualificado como Auditor Público Interno, o que impossibilita a realizações de auditorias internas, embora o cumprimento das Instruções Normativas seja objeto de acompanhamento constante por este órgão de controle interno.

Considerando, que a Lei nº 4.151, de 24 de abril de 2017, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e estabelece no artigo 8º a necessidade do provimento para o cargo efetivo de Auditor Público Interno, mas desde então não ocorreu concurso público.

Considerando, que o controle é uma função da Administração Pública que se encontra presente em todas as atividades de organização, sejam elas administrativas, financeiras ou orçamentárias. Em verdade, essa função visa à preservação da integridade do patrimônio público, não importando se ela é exercida sobre receitas ou despesas, direitos ou obrigações, bens tangíveis ou rotinas. A Lei nº 4.320/64 regulamenta as atividades do controle interno, dando ênfase à execução orçamentária (arts. 75 a 80) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) aborda a atividade de controle interno no acompanhamento da gestão fiscal (art. 59).

Frisa-se, por derradeiro, que o concurso público para atender ao disposto na Lei nº 4.151/17, está nos propósitos da administração do Legislativo Municipal, conquanto, o cenário momentâneo por que passam todos os municípios brasileiros, apresenta-se como óbice para o seu efetivo cumprimento.

Guaçuí-ES., 22 de setembro de 2017.


MARCO ANTONIO COSTA
Controlador Geral da CMG